



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0093/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e DEPARISON CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.781.434/0001-20, com endereço na Rua Mariante, nº 288, sala 1402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90430-180, telefone nº (51) 3029-5080, *email* negocios@maven.com.br / thais@maven.com.br, neste ato representada por Aline Lucia Deparis, CPF 004.367.670-74, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante no procedimento 01236.000.295/2020, inexigível o procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a prestação de serviço de suporte técnico, incluindo atualização e garantia de disponibilidade de atendimento remoto e "on-site", para 02 (duas) licenças do produto MavenDoc, e 400 horas de consultoria técnica para desenvolvimento de novas funcionalidades, a serem utilizadas sob demanda, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2 O objeto acima engloba os seguintes serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.134/2020 — Gestão de Contratos

a) acesso às novas versões da solução MavenDoc que porventura forem lançadas pelo fabricante;

b) suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de erros e de defeitos da solução MavenDoc. Também são considerados defeitos características da solução que causem problemas de desempenho e escalabilidade;

c) disponibilização, sem custo extra ao CONTRATANTE, das novas versões, atualizações e correções da solução MavenDoc licenciadas e suportadas pelo serviço objeto da presente contrato, bem como da documentação atualizada correspondente;

d) disponibilizar, durante a vigência do ajuste, suporte técnico para permitir ao CONTRATANTE, a solicitação de correção de problemas e de atendimento de dúvidas referentes a utilização da solução, através de abertura de chamados via chamada telefônica, e-mail ou através de formulário disponibilizado pela internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço deverá ser prestado pelo próprio fabricante e terá início a contar de 12 de novembro de 2020.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA através de abertura de chamados, o que se dará via chamada telefônica, e-mail ou através de formulário disponibilizado na Internet.

2.3 Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 09/10/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



2.5 Os atendimentos dos chamados poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou presenciais, com o deslocamento de técnicos da CONTRATADA até as dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre, RS.

2.6 A equipe técnica do CONTRATANTE, na abertura do chamado, deverá informar para a CONTRATADA o nível de severidade identificado.

2.7 A CONTRATADA, através de sua equipe técnica, após o recebimento do chamado, terá os seguintes prazos para atendimento e solução do problema:

Nível	Severidade 1	Severidade 2	Severidade 3
Descrição	Solução fora de operação ou com alguma funcionalidade comprometida	Solução não operando adequadamente, apresentando problema de desempenho ou sob risco de parada, mas ainda operacional	Solicitações diversas envolvendo configurações de ambiente, resolução de problemas de baixo risco e esclarecimento de dúvidas
Prazo para início de atendimento	02 (duas) horas úteis	04 (quatro) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis
Prazo para solução	08 (oito) horas úteis	12 (doze) horas úteis	05 (cinco) dias úteis

2.7.1 Excepcionalmente, os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados, mediante acordado entre as partes.

2.7.2 Eventual indisponibilidade do meio de acesso remoto a infraestrutura de TIC do CONTRATANTE, cuja causa seja atribuída a este, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA no atendimento de chamados de suporte técnico. Tal indisponibilidade implicará, porém, acréscimo de prazo para solução do problema correspondente ao período que o meio de acesso remoto tenha ficado indisponível, não sendo alterado o prazo para início do atendimento ao chamado.



2.7.3 Para chamados de Severidade 1, caso o chamado seja atendido remotamente e não seja resolvido no prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá exigir que a CONTRATADA atenda o chamado de forma presencial, nas instalações do CONTRATANTE, com o prazo máximo de solução de 24 (vinte quatro) horas corridas, contadas a partir do término do prazo original de solução do chamado, sem prejuízo para eventual aplicação de sanção por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar até 400 horas técnicas para desenvolvimento de novas funcionalidades, as quais serão utilizadas sob demanda.

3.2. Os atendimentos serão prestados nas dependências do CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA, em Porto Alegre, RS.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento no horário comercial, compreendido entre às 08 horas e 18 horas, de segundas a sextas-feiras.

3.4. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Atendimento e encaminhá-lo, juntamente com a nota fiscal, para verificação e ateste pelo fiscal técnico do ajuste.

3.5. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de chegada do técnico;
- c) data e hora de saída do técnico;



- d) identificação do técnico designado;
- e) descrição do serviço;
- f) total de horas para o desenvolvimento, quando na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado do objeto do presente contrato é **R\$ 136.197,68** (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), assim compreendido:

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Serviço de suporte técnico para licenças Mavendoc	2 licenças	R\$ 43.098,84	R\$ 86.197,68
2	consultoria técnica a serem utilizadas, sob demanda	400 horas	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00(estimado)

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 O documento fiscal referente aos serviços de Suporte (item 1) deverá ser encaminhado, para verificação e ateste, após início da vigência do contrato, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato no endereço Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, e-mail: nf-adi@mprs.mp.br.

4.4 O documento fiscal referente aos serviços de Consultoria Técnica (item 2) deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado do Relatório das horas de Consultorias utilizadas no período, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.134/2020 — Gestão de Contratos

ser encaminhado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços, para a Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, e-mail: nf-adi@mprs.mp.br.

4.4.1 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

4.4.2 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.5 O pagamento do serviço de suporte (item 1), dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Fiscal do Contrato, que a conferirá, atestará os serviços e encaminhará para pagamento.

4.6 O pagamento do serviço de consultoria técnica (item 2), será efetuado, conforme demanda, no mês subsequente à prestação do serviço, no 15º (décimo) dia após a protocolização do documento fiscal de cobrança ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, que a conferirá, atestará a prestação dos serviços.

4.6.1 No caso de não ser utilizado serviço de horas de consultoria em um mês, no mês seguinte não haverá pagamento relativo a esse item.

4.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



4.8 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

4.9 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, por conta da CONTRATADA.

4.10 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.11 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.11.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.11, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.134/2020 — Gestão de Contratos

4.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.13 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.14 O índice a ser considerado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convençionados.

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 09/10/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.11 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.11.1 da cláusula quarta do contrato;

g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;h) fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

h) fornecer todos os equipamentos e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento dos mesmos;

i) disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da DTIC da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.

j) manter sigilo com relação a quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE;

l) não transferir a outrem os compromissos avençados;



m) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia **12 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às multas abaixo especificadas, nos casos em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei:

a) para chamados de Severidade 1: multa de 0,1% sobre o valor do contrato para cada hora útil de atraso na conclusão (solução) dos chamados, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) para chamados de Severidade 2: multa de 0,05% sobre o valor do contrato para cada hora útil de atraso na conclusão (solução) dos chamados, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) para chamados de Severidade 3: multa de 0,025% sobre o valor do contrato para cada hora útil de atraso na conclusão (solução) dos chamados, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

d) para chamados de Severidade 1, não concluídos no prazo e com atendimento presencial solicitado pelo CONTRATANTE, com prazo de solução superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas: multa de 1% sobre o valor total do contrato por chamado



descumprido, sem prejuízo ao que inicialmente poderá ser aplicado pelo não cumprimento do prazo original para solução do chamado.

e) para os demais casos de descumprimento não previstos nas hipóteses anteriores: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso.

8.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.134/2020 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, bairro Centro, telefone n.º (51) 3295-8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

Documento elaborado por Anelivia Schmitt Witzel em 09/10/2020.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.134/2020 — Gestão de Contratos

11.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.35/3.3.90.40, Rubrica 3502/4007, SRO 042.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre, 14 OUT 2020

Roberval da Silva Marques,
Procuradoria-Geral de Justiça,

CONTRATANTE.

Aline Lucia Deparis,
DEPARISON CONSULTORIA LTDA.,
CONTRATADA.